

Resolução de Professores Alemães de Direito Penal aos Deputados do Parlamento Alemão.

A. Necessidade de verificação da efetividade da Lei de Entorpecentes.

Os subscritores querem chamar atenção do Legislador para os não-intencionais efeitos colaterais danosos e consequências da criminalização de determinadas drogas. Eles querem estimular o Parlamento a levar em consideração suas tarefas constitucionais, em geral, e os princípios da legislação penal e da política criminal, em especial, através da instituição de uma Comissão de Pesquisa sobre esse tema. Tanto do ponto de vista da ciência penal, como também por causa dos resultados de pesquisas empíricas, existe a urgente necessidade, a conveniência, a indispensabilidade e a normativa adequabilidade de rever e, eventualmente, deduzir propostas de alterações legais a partir de tal avaliação.

Uma tal iniciativa pode parecer irrealizável e inútil para muitos, numa área em que o Tribunal Federal Constitucional, em sua decisão sobre *cannabis* de 1994, reconheceu em princípio a constitucionalidade do vigente Direito Penal de Entorpecentes. Não obstante, 17 anos depois disso, de nosso ponto de vista, existe motivo para colocar esta temática novamente na agenda da política jurídica. Por um lado, mostra-se em todo o mundo a ineficácia da guerra contra a procura de droga e contra a oferta de droga. Por outro lado, observa-se hoje a expansão da criminalização, o que exige, com certeza, reflexão parlamentar. Apenas dois exemplos: o financiamento do terrorismo do Talibã, dentro e fora do Afeganistão, segundo todas as evidências, ocorre principalmente através do mercado negro de heroína e haxixe. E mais: milhares de mortos na atual “guerra dos cartéis da droga” no México são crescentemente atribuíveis à luta dos cartéis pelos exorbitantes lucros do mercado negro. O mercado negro gera uma extrema e globalizada economia obscura com adicional efeito de criminalidade e consequências desestabilizadoras sobre o mercado financeiro global, assim como sobre a economia nacional do povo. Em face de efetivos sistemas informais de transferências de dinheiro (por exemplo, o sistema *Hawala*), o controle de lavagem de dinheiro pode não funcionar. Em contrapartida, todos os conhecimentos científicos mostram que os perigos através das drogas ainda ilegais, assim como aqueles através de medicamentos e do álcool, seriam melhor administrados mediante regulação jurídica da saúde, com acessórias sanções contravencionais ou penais, assim como com adequadas medidas de ajuda à juventude.

Um outro motivo para a nossa iniciativa: diversos quase-experimentos de campo com o liberalizado acesso ou entrega de drogas até agora ilegais (por exemplo Holanda, Suíça, Espanha, Portugal) demonstram que a temida ampliação do consumo de drogas não ocorre. Além disso, o clima da política de droga, representado pelo regime repressivo de drogas nos EUA, começou fortemente a se modificar. Podem ser indicados, exemplificativamente: a instituição de uma comissão da Casa de

Representantes, em 10/12/2009, para pesquisa do fracasso da política de drogas, diversos discursos de professores e funcionários policiais dos EUA vistos no YOUTUBE (ver link www.schildower-kreis.de), a pesquisa popular realizada em 02/11 sobre a liberação da *Cannabis* na Califórnia (“proposição 19”), a crescente legalização da *Cannabis* como medicamento (até agora, em 16 estados federados dos EUA). O governo Obama tem executado, silenciosamente, a mudança de paradigmas da “guerra contra as drogas” para estratégias de políticas de saúde.

A necessidade da instituição de uma comissão de pesquisa do Parlamento resulta de que o Legislador, segundo o princípio geral da proporcionalidade da Constituição, tem um dever de revisão em relação às leis vigentes, e precisa reagir às substanciais modificações na realidade social e na Ciência.

B. Teses para fundamentação.

A proibição penal de drogas é fracassada, socialmente danosa e antieconômica.

1. Com a proibição de drogas, o Estado renuncia ao controle sobre disponibilidade e pureza das drogas.

O problema não é o efeito das drogas, mas é a política repressiva das drogas que cria problemas. A maioria preponderante dos consumidores de drogas vive uma vida normal. Mesmo consumidores dependentes permanecem, muitas vezes, socialmente integrados. Pessoas com problemático consumo de drogas precisam de ajuda. A perseguição penal tem, para essas pessoas e todas as outras, somente consequências negativas.

2. O objetivo da proibição falha sistematicamente.

A proibição deve impedir o consumo danoso de determinadas drogas. De fato, porém, ela não pode alcançar este fim. Todas as relevantes pesquisas científicas o demonstram. Até mesmo a avaliação do programa dos 10 anos de guerra às drogas da ONU, no ano de 2008, chega a esta conclusão. A proibição realmente intimida algumas pessoas, mas impede o esclarecimento e, ao mesmo tempo, aumenta dramaticamente os danos sociais e os danos à saúde daqueles que não querem viver em abstinência. Mesmo em regimes totalitários e instituições penais, o consumo de drogas não pode ser impedido.

3. A proibição é danosa para a sociedade.

- A proibição promove a criminalidade organizada e o mercado negro.
- A proibição limita os Direitos dos cidadãos e corrompe o Estado de Direito. Através da massiva acumulação de poder por cartéis e máfia, cresce o perigo de um colapso da sociedade civil. Estimulados por lucros gigantescos do mercado negro das drogas, surgem verdadeiras guerras entre cartéis de drogas e, em reação contra isso, não só

uma quase militarização da Polícia, como também uma quase policialização das funções militares. Também através disso estruturas estatais fundamentais são erodidas.

- A proibição tem desastrosas consequências em países em transição e em desenvolvimento.
- A proibição impede um adequado tratamento médico.

4. A proibição é desproporcionalmente dispendiosa.

- O cidadão torna-se vítima da criminalidade de aquisição.
- Todo ano são empregadas somas bilionárias para a perseguição penal, que poderiam, mais significativamente, ser empregadas para a prevenção e cuidados de saúde.
- O Estado renuncia à arrecadação de impostos, que teria em caso de oferta legal.

5. A proibição é danosa para os consumidores.

- Consumidores são discriminados, penalmente perseguidos e impelidos para carreiras criminais. Porque se trata de controle de delitos “sem vítima”, que são perseguidos de forma meramente proativa, com isso prejudicam pertencentes a camadas subalternas e migrantes.
- Não existe nenhuma proteção do consumidor e da juventude. Formas de consumo de risco são promovidas e os consumidores são expostos a doenças perigosas (por exemplo, AIDS, hepatite C).
- O normal comportamento experimental da juventude é criminalizado e o aprendizado da emancipação da droga é dificultado. Pessoas jovens são estigmatizadas de modo duradouro e suas chances de vida são diminuídas.

C. Conclusão.

O Estado não deve danificar o cidadão pela política de drogas. Por isso, é necessário, de modo imparcial, revisar cientificamente o dano e a utilidade da política de drogas.

Como cientistas criminais, sentimo-nos responsáveis, de modo especial, pela preservação de princípios teóricos do Direito Penal e pela limitação do Estado no emprego de *ultima ratio* do controle social.

Por isso, apelamos aos deputados do Parlamento alemão não somente para seguir a força do grupo, mas também a de sua responsabilidade individual.

Pelo grupo da iniciativa:

Prof. Dr. L. Böllinger (Representante)

Tradução do original alemão por
**Juarez Cirino dos Santos e
Juarez Tavares**

Os seguintes professores e professoras são, até agora, defensores da iniciativa:

1. Prof. Dr. Albrecht H.J. (MPI Freiburg)
2. Prof. Dr. Albrecht, Peter (Uni Basel)
3. Prof. Dr. Ambos, Kai (U Göttingen)
4. Prof. Dr. Bernsmann, Klaus (U Bochum)
5. Prof. Dr. Böllinger, Lorenz (U Bremen)
6. Prof. Dr. Burkhardt, Björn (U Mannheim)
7. Prof. Dr. Busmann, Kai (U Halle)
8. Prof. Dr. Dencker, Friedrich (U Münster)
9. Prof. Dr. Dessecker, Axel (U Göttingen)
10. Prof. Dr. Dünkel, Frieder (U Greifswald)
11. Prof. Dr. Eder, Maria (U Salzburg)
12. Prof. Dr. Eser, Albin (U Freiburg, MPI)
13. Prof. Dr. Fabricius, Dirk (U Frankfurt/M)
14. Prof. Dr. Feest, Johannes (U Bremen)
15. Prof. Dr. Feltes, Thomas (U Bochum)
16. Prof. Dr. Freund, Georg (U Marburg)
17. Prof. Dr. Frommel, Monika (U Kiel)
18. Prof. Dr. Giehring, Heinz (U Hamburg)
19. Prof. Dr. Gropp, Walter (U Gießen)
20. Prof. Dr. Haft, Fritjof (U München)
21. Prof. Dr. Hamm, Rainer (U Frankfurt/M)
22. Prof. Dr. Hardtung, Bernhard (U Rostock)
23. Prof. Dr. Hefendehl, Roland (U Freiburg)
24. Prof. Dr. Heinrich, Bernd (U Berlin)
25. Prof. Dr. Heinrich, Manfred (U Kiel)
26. Prof. Dr. Hellmann, Uwe (U Potsdam)
27. Prof. Dr. Herzog, Felix (U Bremen)
28. Prof. Dr. Hilgendorf, Eric (U Würzburg)
29. Prof. Dr. Hochmayr, Gudrun (U Frankfurt/O)
30. Prof. Dr. Jerouschek, Günter (U Jena)
31. Prof. Dr. Joerden, Jan (Europa-Uni Frankfurt/O)
32. Prof. Dr. Kinzig, Jörg (U Tübingen)
33. Prof. Dr. Kleszczewski, Diethelm (U Leipzig)
34. Prof. Dr. Krahl, Matthias (U Frankfurt/M)
35. Prof. Dr. Kühne, Hans Heiner (U Trier)
36. Prof. Dr. Kury, Helmut (MPI Freiburg)
37. Prof. Dr. Lesch, Heiko (U Bonn; Rechtsanwalt)
38. Prof. Dr. Lüderssen, Klaus (U Frankfurt/M)
39. Prof. Dr. Mehle, Volkmar (U Bonn)
40. Prof. Dr. Meyer-Goßner, Lutz (U Marburg; VRi.BGH aD)
41. Prof. Dr. Müller-Dietz, Heinz (U Saarland)
42. Prof. Dr. Müller, Egon (U Saarland)
43. Prof. Dr. Mueller, Henning (U Regensburg)
44. Prof. Dr. Müssig, Bernd (U Bonn, Rechtsanwalt)
45. Prof. Dr. Murmann, Uwe (U Göttingen)
46. Prof. Dr. Nestler, Cornelius (U Köln)
47. Prof. Dr. Neubacher, Frank (U Köln)
48. Prof. Dr. Neumann, Ulfried (U Frankfurt/M)

49. Prof. Dr. Nix, Christoph (Konstanz)
50. Prof. Dr. Ostendorf, Heribert (U Kiel)
51. Prof. Dr. Paeffgen, H.-U. (U Bonn)
52. PrDz.Dr. Pollähne, Helmut (U Bremen)
53. Prof. Dr. Prittowitz, Cornelius (U Frankfurt/M)
54. Prof. Dr. Putzke, Holm (U Passau)
55. Prof. Dr. Quensel, Stephan (U Bremen)
56. Prof. Dr. Renzikowski, Joachim (U Halle)
57. Prof. Dr. Rolinski, Klaus (U Regensburg)
58. Prof. Dr. Rosenau, Henning (U Augsburg)
59. Prof. Dr. Rzepka, Dorothea (U Frankfurt/M)
60. Prof. Dr. Roxin, Claus (U München)
61. Prof. Dr. Schall, Hero (U Osnabrück)
62. Prof. Dr. Scheerer, Sebastian (U Hamburg)
63. Prof. Dr. Scheil, Andreas (U Innsbruck)
64. Prof. Dr. Schild, Wolfgang (U Bielefeld)
65. Prof. Dr. Schmoller, Kurt (U Salzburg)
66. Prof. Dr. Schroeder, Friedrich C. (U Regensburg)
67. Prof. Dr. Schroth, Ulrich (U München)
68. Prof. Dr. Schuenemann, Bernd (U München)
69. Prof. Dr. Schulz, Lorenz (U Frankfurt/M)
70. Prof. Dr. Schwaighofer Klaus (U Innsbruck)
71. Prof. Dr. Sessar, Klaus (U Hamburg)
72. Prof. Dr. Sonnen, Bernd-Rüdeger (U Hamburg)
73. Prof. Dr. Thoss Peter (U Bremen)
74. Prof. Dr. Tondorf, Günter (RA, U Köln)
75. Prof. Dr. Triffterer, Otto (Paris-Lodron-Univ.)
76. Prof. Dr. Venier, Andreas (U Innsbruck)
77. Prof. Dr. Villmow, Bernhard (U Hamburg)
78. Prof. Dr. Vormbaum, Thomas (Fernuni Hagen)
79. Prof. Dr. Walter, Michael (U Köln)
80. Prof. Dr. Walter, Tonio (U Regensburg)
81. Prof. Dr. Weidemann, Jürgen (U Bochum)
82. Prof. Dr. Weßlau, Edda (U Bremen)
83. Prof. Dr. Wittig, Petra (U München)
84. Prof. Dr. Wolter, Jürgen (U Mannheim)
85. Prof. Dr. Wolters, Gereon (U Bochum)
86. Prof. Dr. Zaczyk, Rainer (U Bonn)
87. Prof. Dr. Zielinski, Diethart (U Hannover)
88. Prof. Dr. Zwiehoff, Gabriele (FernU Hagen)

Adesões:

Dr. Kühling, Jürgen (Juiz do Tribunal Federal Constitucional da Alemanha)
Nova Associação de Juízes – União de Juízas e Juízes, assim como de Procuradoras e Procuradores da República (www.nrv-net.de)